



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento da Central de Compras da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, regulamentando os procedimentos de contratação pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 1º A Central de Compras integra o Sistema de Governança das Contratações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A governança das contratações observará:

- I – Planejamento anual;
- II – Segregação de funções;
- III – Gestão de riscos;
- IV – Controle preventivo;
- V – Transparência ativa;
- VI – Padronização documental;
- VII – Capacitação contínua.

Art. 3º Fica obrigatória a elaboração anual do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Central de Compras será composta por:

- I – Agente de Contratação;
- II – Equipe de Apoio;
- III – Comissão de Contratação (quando necessária);
- IV – Setor de Planejamento das Contratações;
- V – Gestor e Fiscal de Contrato;
- VI – Controle Interno (instância de verificação).

§1º É vedada a acumulação das funções de agente de contratação e fiscal do contrato no mesmo processo.

§2º A designação ocorrerá por Portaria específica.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º O processo licitatório iniciará obrigatoriamente com:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Análise de compatibilidade com o PCA;
- III – Estudo Técnico Preliminar (quando exigido);
- IV – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V – Mapa de Riscos;
- VI – Pesquisa de Preços conforme IN SEGES/ME aplicável.

Art. 6º A ausência de planejamento adequado implicará devolução do processo à unidade demandante.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS (OBRIGATÓRIO – PADRÃO TCE/MS)

Art. 7º Toda contratação deverá conter matriz de riscos, especialmente:

- Contratações continuadas
- Obras e serviços de engenharia
- Serviços terceirizados
- Contratações acima de dispensa legal

Art. 8º A matriz deverá identificar:

- Evento de risco
- Probabilidade
- Impacto
- Grau de risco
- Responsável pela mitigação

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º Compete ao Controle Interno:

- I – Verificar conformidade processual;
- II – Emitir checklist de conformidade antes da publicação;
- III – Acompanhar execução contratual;
- IV – Elaborar relatório anual de contratações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena- MS, 18 de Março de 2026.



Ayrton Ferreira Marques
Presidente/CMB

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Decreto Legislativo nº001/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento da Central de Compras da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, regulamentando os procedimentos de contratação pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 1º A Central de Compras integra o Sistema de Governança das Contratações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A governança das contratações observará:

- I – Planejamento anual;
- II – Segregação de funções;
- III – Gestão de riscos;
- IV – Controle preventivo;
- V – Transparência ativa;
- VI – Padronização documental;
- VII – Capacitação contínua.

Art. 3º Fica obrigatória a elaboração anual do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Central de Compras será composta por:

- I – Agente de Contratação;
- II – Equipe de Apoio;
- III – Comissão de Contratação (quando necessária);
- IV – Setor de Planejamento das Contratações;
- V – Gestor e Fiscal de Contrato;
- VI – Controle Interno (instância de verificação).

§1º É vedada a acumulação das funções de agente de contratação e fiscal do contrato no mesmo processo.
§2º A designação ocorrerá por Portaria específica.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º O processo licitatório iniciará obrigatoriamente com:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Análise de compatibilidade com o PCA;
- III – Estudo Técnico Preliminar (quando exigido);
- IV – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V – Mapa de Riscos;
- VI – Pesquisa de Preços conforme IN SEGES/ME aplicável.

Art. 6º A ausência de planejamento adequado implicará devolução do processo à unidade demandante.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS (OBRIGATÓRIO – PADRÃO TCE/MS)

Art. 7º Toda contratação deverá conter matriz de riscos, especialmente:

- Contratações continuadas
- Obras e serviços de engenharia
- Serviços terceirizados
- Contratações acima de dispensa legal

Art. 8º A matriz deverá identificar:

- Evento de risco
- Probabilidade
- Impacto
- Grau de risco
- Responsável pela mitigação

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º Compete ao Controle Interno:

- I – Verificar conformidade processual;
- II – Emitir checklist de conformidade antes da publicação;
- III – Acompanhar execução contratual;
- IV – Elaborar relatório anual de contratações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena- MS, 18 de Março de 2026.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado